



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 064/2016-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ofício n.º 243/2016-PTJ, oriundo do Gabinete da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, datado de 19 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 94 da Constituição Federal, e o art. 43, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art 1.º O Conselho Superior do Ministério Público homologará a lista sêxtupla prevista nos arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, após eleição junto à categoria, mediante voto pessoal e uninominal, dela participando, como eleitores, todos os membros ativos do Ministério Público e, como elegíveis, os membros com mais de 10 (dez) anos na carreira.

Art. 2.º Recebida a comunicação de existência de vaga no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a ser preenchida por membro do Ministério Público, o Presidente do Conselho Superior fará publicar edital por 3 (três) vezes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

§ 1.º A inscrição dos candidatos será feita, mediante requerimento dirigido à Presidência do Conselho Superior, na Secretaria deste mesmo Órgão Colegiado, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se no dia seguinte à última publicação do edital a que alude o “caput” deste artigo, encerrando-se às 14h do último dia.

§ 2.º O pedido de inscrição, além do informe sobre a regularidade e tempestividade do serviço, será instruído com a prova de que o candidato tem mais de 10 (dez) anos na

Carreira do Ministério Público, a qual se fará por certidão expedida pela Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3.º Protocolizado o pedido na Secretaria do Conselho Superior, será imediatamente encaminhado à Presidência do Órgão Colegiado, que convocará reunião extraordinária para efeito de homologação das inscrições e, posteriormente lançará aviso convocatório para o processo de elaboração da lista sêxtupla, contendo o seguinte:

a) a indicação do dia, local e hora da eleição, a qual ocorrerá, necessariamente, na sede da Instituição;

b) a indicação dos membros do Ministério Público inscritos e elegíveis.

Art. 3.º O Aviso Convocatório da reunião extraordinária para elaboração da lista sêxtupla será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4.º O Conselho Superior do Ministério Público acompanhará, fiscalizará e tomará as deliberações, por maioria de votos, resolvendo as impugnações oferecidas e os incidentes ocorridos ao longo do processo, tendo o Presidente, também, o voto de qualidade.

Art. 5.º Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de dois (02) Promotores de Justiça da Entrância Final, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

§ 1.º – Serão designados 02 (dois) suplentes, dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final.

§ 2.º – Os suplentes auxiliarão os membros da comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

Art. 6.º – Encerrada a votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das cédulas na urna, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores.

Parágrafo Único. Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão e/ou estejam rasuradas.

Art. 7.º – Encerrada a contagem dos votos, a comissão anunciará o resultado.

§ 1.º – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

Art. 8.º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

Art. 9.º São nulos os votos:

a) quando for assinalado o nome de mais de um candidato;

b) quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio ou permitir a identificação do eleitor.

Art. 10. Concluída a apuração, será o resultado anunciado, em voz alta, pela Presidência do Conselho Superior do Ministério Público que proclamará, em seguida, os 6 (seis) mais votados, encaminhando, nos 2 (dois) dias úteis seguintes, a lista respectiva ao Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 11. Os trabalhos de apuração poderão ser assistidos e fiscalizados pelos candidatos.

Art. 12. As cédulas de votação, uma vez concluída a apuração, serão recolhidos à urna, que ficará sob a guarda da Presidência do Conselho Superior do Ministério Público, até que se conclua o julgamento de que trata o artigo seguinte.

Parágrafo único – Na hipótese de não haver recurso, de qualquer natureza, as cédulas serão incineradas.

Art. 13. As impugnações e recursos ao resultado da escolha, interpostos no prazo de 3 (três) dias, contados da data da proclamação dos 6 (seis) mais votados, serão julgados pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, à vista da respectiva documentação, sem prejuízo da apreciação do Poder Judiciário.

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e os demais Conselheiros eleitos que pretenderem submeter-se à escolha dos componentes da lista sêxtupla deverão, a partir do pedido da respectiva inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se do Conselho Superior até o término da apuração dos votos e
Resolução n.º 064.2016.CSMP.1151120.2016.38677 Página 3 de 4

respectivo encaminhamento da lista ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§ 1.º O Procurador-Geral de Justiça, ao se afastar para concorrer à lista sêxtupla, será substituído pelo Subprocurador-Geral e o Corregedor-Geral do Ministério Público pelos Suplentes, obedecida a votação do sufrágio que o elegeu.

§ 2.º Em caso de o Subprocurador-Geral se habilitar à lista sêxtupla, substituirá o Procurador-Geral o Procurador de Justiça que for o mais antigo na lista de Antigüidade, seguindo-se esta mesma ordem se o Procurador de Justiça mais antigo também se habilitar à lista sêxtupla.

§ 3.º Se o primeiro suplente do Corregedor-Geral do Ministério Público se habilitar à lista sêxtupla, substituirá o Corregedor-Geral o Procurador de Justiça que tiver obtido o maior número de votos na eleição respectiva.

Art. 15. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**
em Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO
Presidente, em substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

JOSÉ HAMILTONS SARAIVA DOS SANTOS
Membro e Secretário